



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 643.496 - SP (2015/0009183-0)

RELATOR : MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : GERALDO SALOMÃO TOLEDO FILHO
ADVOGADO : ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ABSOLVIÇÃO. ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRADO DESPROVIDO.

– O acolhimento da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do Enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogério Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de abril de 2015(Data do Julgamento).

MINISTRO ERICSON MARANHO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 643.496 - SP (2015/0009183-0)

RELATOR : MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : GERALDO SALOMÃO TOLEDO FILHO
ADVOGADO : ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão de fls. 1.447-1.448, de minha relatoria, em que neguei provimento ao agravo ante a incidência do verbete n. 7 da Súmula deste Tribunal Superior.

O agravante alega que a matéria, objeto do recurso especial (alteração do fundamento absolutório), não demanda o reexame do conteúdo probatório, mas apenas sua reavaliação.

Requer a reconsideração do *decisum* a fim de ser dado provimento ao agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 643.496 - SP (2015/0009183-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)(RELATOR):

Nada obstante o empenho do agravante, mantenho o *decisum* por seus próprios fundamentos.

Inafastável, na espécie, a incidência do Enunciado n. 7 da Súmula deste Tribunal.

Veja-se que o acórdão recorrido ao confirmar a sentença de absolvição do recorrente registrou que "(...) *ainda que insuficientes para uma condenação judicial, tais indícios, afastam por completo a pretensão do apelante em ver-se absolvido com fundamento do art. 439 alínea "a", primeira parte, do CPPM.*"

Consta ainda que "*a prova reunida nos autos, portanto, embora considerada insuficiente para a condenação, revela quiçá, até mais do que indícios da existência do fato e de sua autoria, motivo pelo qual jamais permitiria o acolhimento da pretensão deduzida no recurso*". (fls. 1.384-1.385)

Nesse contexto, a alteração do fundamento legal da absolvição, pretendida pelo recorrente, demandaria necessariamente o reexame do conjunto fático probatório dos autos, o que não se admite na via do recurso especial. Nessa linha: AgRg no AREsp n. 145.471/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 04/11/2013).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2015/0009183-0

AgRg no
AREsp 643.496 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00024993420109260030 24993420108260030 4313 432013 5761910 576192010 670013
67002013

EM MESA

JULGADO: 16/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: GERALDO SALOMÃO TOLEDO FILHO
ADVOGADO	: ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU	: ÉRIKA SANTOS PAES
CORRÉU	: DIÓGENES VINICIUS DA SILVA SANTOS
CORRÉU	: ANDERSON FRANCISCO DE CARVALHO VITOR

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes Militares

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: GERALDO SALOMÃO TOLEDO FILHO
ADVOGADO	: ELIEZER PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogério Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.